



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

= L E I Nº 603/59 =

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Ficam isentos do imposto predial urbano, pelo prazo de (10) anos, a partir do primeiro lançamento, as construções tipos populares que forem iniciadas da data da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 1.960.

§ único- Somente gozarão dos benefícios desta lei, as construções ou conjuntos de casa populares construídas em zona não enquadrada no perímetro urbano - (1ª zona).

Art. 2º- Só poderão gozar dos benefícios desta lei, as construções que forem executadas de acordo com os projetos - fornecidos pela Prefeitura.

§ único- A Prefeitura, pela sua Diretoria de Obras, organizará três projetos, de tipos diferentes, classificados como "A", "B" e "C".

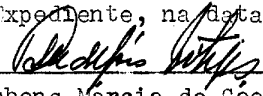
Art. 3º- Nenhum emolumento, taxas e outros tributos recairão sobre a aprovação das plantas populares, excepto o valor do projeto que será arbitrado por decreto do Prefeito, - não podendo exceder a Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de dezembro de 1.959.


Manoel Joaquim Fernandes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Rubens Marcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente, em Comissão.